



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA – LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

RAFAELLE DOS SANTOS ALENCAR

**DIREITO À CULTURA: a importância das Leis de Incentivo no
Fomento Cultural**

Itaituba - PA

2025

RAFAELLE DOS SANTOS ALENCAR

**DIREITO À CULTURA: a importância das Leis de Incentivo no
Fomento Cultural**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
Bacharela em Direito.
Orientadora: Prof.^a Mestra. Rosângela de Aguiar
Rodrigues

Itaituba - PA

2025

ALENCAR, Rafaelle dos Santos.

Direito à Cultura: a importância da Lei de Incentivo no Fomento Cultural.
Rafaelle dos Santos Alencar. Itaituba: FAI, 2025.

47 f.: il.

Orientadora: Profª Ma. Rosângela de Aguiar Rodrigues

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Itaituba, 2025.

Cultura. 2. Direito. 2. Rodrigues, Rosângela de Aguiar. II. Faculdade de Itaituba.
Itaituba, BR – PA, 2025.

RAFAELLE DOS SANTOS ALENCAR

**DIREITO À CULTURA: a importância das Leis de Incentivo no
Fomento Cultural**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
Bacharela em Direito
Orientadora: Prof.^a Mestra. Rosângela de Aguiar
Rodrigues

BANCA EXAMINADORA

Presidente/orientadora: _____ Nota: ____

Prof.^a Rosângela de Aguiar Rodrigues, Mestra.

Avaliador(a) 1: _____ Nota: ____

Prof. Nome, titulação.

Avaliador(a) 2: _____ Nota: ____

Prof. Nome, titulação.

Resultado: _____ Média: ____

Itaituba -PA: ____de junho de 2025.

Dedico este trabalho à mulher da minha vida, minha mãe Rosângela dos Santos Alencar, em especial o homem que admirei muito não está presente nesse mundo, meu pai Enesio Miranda Alencar, era o sonho dele vê as filhas formada. Além disso tem meus filhos Lasla Ribeiro Alencar e Samuel Lorenzo dos Santos Alencar. Com minha força, garra e amor incondicional me inspiram a cada passo. Agradeço a Deus por me abençoar por ter eles na minha vida. Este trabalho é meu presente para vocês, que me motivam a seguir em frente e realizar meus sonhos. Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a **Deus**, que me concedeu a força e a perseverança para trilhar nesta jornada e conquista meus objetivos. Sem sua luz, jamais teria chegado até aqui com muitos obstáculos que passei, nunca desistir desse o sonho. Sou grata com muita gratidão por todas as bênçãos e por sua proteção constante.

Meu pai e minha mãe, que me incentivam a seguir pelo caminho do bem, a concluir meus estudos e a perseguir meu sonho com garra. Com a chegada dos Filhos **Lasla** e **Samuel** ainda aumentou esse desejo de conquista esse sonho.

Agradecer muita minha irmã **Leticia**, que estive ao meu lado desde o início desta jornada acadêmica, palavras não podem expressar minha gratidão. Minha família é meu porto seguro, me incentivando a jamais desistir.

Aos meus queridos professores, que me guiaram com sabedoria e me ofereceram apoio incondicional, sou profundamente grata. Seus ensinamentos me transformaram em uma profissional melhor e me inspiram a buscar a excelência a cada dia.

Em especial, agradeço à professora **Rosângela de Aguiar Rodrigues**, que dedicou seu tempo e conhecimento para me orientar e impulsionar, e esse trabalho foi um desafio para ambas as partes devido o “tema”, mais foram superados não fosse ela, como irá sair um trabalho incrível. Admiro essa paixão da professora por ensinar isso inspira muito quem está próxima a ela.

Agradeço, de forma muito especial, à pessoa que está ao meu lado durante todo esse percurso, me apoiando, me incentivando e, principalmente, me dando a ideia que originou o tema deste trabalho. Sua paciência, companhia e apoio foram fundamental. Obrigada meu amor

Agradeço a todos que faz parte da minha vida, nem tem como falar de todos aqui, de alguma forma, contribuíram para esta conquista, meu sincero agradecimento. Que este momento sirva de inspiração para que continuemos a trilhar nossos caminhos com fé, esperança e a certeza de que, com Deus e com o apoio de pessoas queridas, somos capazes de superar qualquer obstáculo.

*“A cultura brasileira, cuja
diversidade tem reconhecimento
internacional, é o grande
patrimônio do país, bem como
nossos ecossistemas, que
guardam em si a maior
biodiversidade do mundo”.*
(Gilberto Gil)

RESUMO

A preservação da identidade cultural e o avanço de um país estão profundamente conectados à valorização da cultura e, por extensão, dos direitos que a interligam. O artigo 215 da Constituição Federal de 1988, assegura que o acesso à cultura é um direito fundamental, reconhecendo a importância da diversidade cultural e designando ao Estado a obrigação de criar políticas públicas que garantam a todos a completa participação na cultura. O principal mecanismo de incentivo tributário à cultura no Brasil desempenha um papel essencial na estratégia cultural do país ao possibilitar que empresas e pessoas físicas destinem uma fração de seus impostos para projetos culturais que já foram aprovados. Com o contexto cultural do Brasil e as maneiras de financiamento público em vista, surge uma demanda crescente para compreender a eficácia dessas estratégias como instrumentos de democratização e fomento ao acesso à cultura. Neste contexto, este estudo pretende responder à seguinte questão fundamental. Diante do cenário cultural brasileiro e dos mecanismos de financiamento público por meio de incentivos fiscais, surge a necessidade de compreender a efetividade dessas políticas como instrumentos de democratização e promoção do acesso à cultura. Assim, a presente pesquisa se orienta pela seguinte pergunta norteadora: como a Lei de Incentivo à Cultura tem operado como política pública de fomento e garantia do direito à cultura no Brasil, e em que medida ela contribui, de fato, para o desenvolvimento cultural amplo, democrático e descentralizado? A relevância deste trabalho reside na urgência de compreender como os instrumentos de incentivo à cultura têm, de fato, democratizado o acesso cultural no Brasil. O estudo tem como objetivo geral: compreender a Lei de Incentivo à Cultura como política pública, considerando seu impacto no desenvolvimento cultural do Brasil. Trata-se de uma revisão bibliográfica, descritiva e qualitativa. A partir da avaliação das diversas investigações, foi possível ressaltar a relevância das leis de incentivo como estratégias para impulsionar o desenvolvimento cultural, promovendo acesso, produção e diversidade. Ao analisar a comunicação das empresas que patrocinam projetos culturais, constatou-se que muitas delas utilizam o patrocínio como uma estratégia de construção simbólica, integrando o apoio à cultura em suas campanhas de marketing.

Palavras Chave: Cultura. Lei. Incentivo. Direito.

ABSTRACT

The preservation of cultural identity and the advancement of a country are deeply connected to the appreciation of culture and, by extension, the rights that interconnect it. Article 215 of the 1988 Federal Constitution ensures that access to culture is a fundamental right, recognizing the importance of cultural diversity and assigning to the State the obligation to create public policies that guarantee everyone full participation in culture. The main mechanism of tax incentives for culture in Brazil plays an essential role in the country's cultural strategy by allowing companies and individuals to allocate a fraction of their taxes to cultural projects that have already been approved. With Brazil's cultural context and the forms of public financing in mind, there is a growing demand to understand the effectiveness of these strategies as instruments of democratization and promotion of access to culture. In this context, this study aims to answer the following fundamental question. Given the Brazilian cultural scenario and the mechanisms of public financing through tax incentives, there is a need to understand the effectiveness of these policies as instruments of democratization and promotion of access to culture. In this context, this research is guided by the following guiding question: how has the Cultural Incentive Law operated as a public policy to promote and guarantee the right to culture in Brazil, and to what extent does it actually contribute to broad, democratic and decentralized cultural development? The relevance of this work lies in the urgency of understanding how cultural incentive instruments have actually democratized cultural access in Brazil. This research has the general objective of understanding the Cultural Incentive Law as a public policy, considering its impact on the cultural development of Brazil. This study is a descriptive and qualitative bibliographic review. Based on the evaluation of the various investigations, it was possible to highlight the relevance of incentive laws as strategies to boost cultural development, promoting access, production and diversity. When analyzing the communication of companies that sponsor cultural projects, it was found that many of them use sponsorship as a symbolic construction strategy, integrating support for culture into their marketing campaigns.

Keywords: Culture. Law. Incentive. Law.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Seleção de escritas científicas para discussão por base de dados.....	29
Quadro 2 - Categorias para análise.....	29
Quadro 3 - Distribuição dos artigos segundo o autor e título da obra.	32
Quadro 4 - Comunicação Empresarial dos Patrocinadores Culturais no Brasil.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNIC	– Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.
ALEPA	– Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
CF/88	– Constituição Federal de 1988.
CFFO	– Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
COVID-19	– Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.
FCPTN	– Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.
FGV	– Fundação Getúlio Vargas.
FNC	– Fundo Nacional de Cultura.
FPE	– Fundo de Participação dos Estados.
FPM	– Fundo de Participação dos Municípios.
ICMS	– Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
IN	– Instrução Normativa.
IR	– Imposto de Renda.
LC	– Lei Complementar.
LIC	– Lei de Incentivo à Cultura.
MINC	– Ministério da Cultura.
ONU	– Organização das Nações Unidas.
PNAB	– Política Nacional Aldir Blanc.
PNC	– Plano Nacional de Cultura.
PRONAC	– Programa Nacional de Apoio à Cultura.
RSC	– Responsabilidade Social Corporativa.
SECULT	– Secretaria de Estado de Cultura.
SESI	– Serviço Social da Indústria.
STF	– Supremo Tribunal Federal.
UFOP	– Universidade Federal de Ouro Preto.
UFRJ	– Universidade Federal do Rio de Janeiro.
UNESCO	– Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1 CULTURA: ETIMOLOGIA E SIGNIFICADOS	13
2.2 CULTURA E SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	14
2.3 BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA CULTURAL BRASILEIRA.....	18
2.4 A CULTURA COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL	19
2.4.1 Lei Rouanet (lei nº 8.313/1991).....	21
2.4.2 Lei Semear (Lei nº 6.572/ 2003)	23
2.4.3 Lei Aldir Blanc- PNAB (Lei nº 14.017/2020)	24
2.4.4 Lei Complementar Paulo Gustavo (LC Nº 195/2022).....	25
2.5 A GARANTIA DO DIREITO DE ACESSO ÀS POLÍTICAS CULTURAIS PÚBLICAS.....	26
3 METODOLOGIA	28
3.1 TIPO DE ESTUDO	28
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	28
3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	29
3.4 RISCOS E BENEFÍCIOS.....	30
3.5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO	30
3.6 ASPECTOS ÉTICOS.....	31
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	32
4.1 IMPORTÂNCIA DAS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL NO BRASIL	33
4.2 A COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL DOS PATROCINADORES CULTURAIS ...	35
4.3 DIREITO À CULTURA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL E SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO DAS LEIS DE INCENTIVO CULTURAL NO BRASIL.....	38
5 CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

A conservação da identidade cultural e o progresso de uma nação estão diretamente relacionados à promoção da cultura e, conseqüentemente, aos direitos associados a ela. O conceito de desenvolvimento vai além da dimensão econômica, englobando mudanças nos padrões de vida que influenciam tanto as esferas econômica quanto social e cultural, resultando em um aprimoramento do bem-estar dos cidadãos. Dessa forma, a cultura deve ser examinada sob a perspectiva sociológica da pluralidade de emancipação, manutenção da memória e identidade do povo brasileiro, considerando tanto suas expressões materiais quanto imateriais. (SILVA; RIBEIRO, 2024).

O acesso à cultura é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece a importância da diversidade cultural e estabelece o dever do Estado em promover políticas públicas que garantam a todos o pleno exercício dos direitos culturais. No Brasil, uma das principais formas de materialização desse direito tem se dado por meio das leis de incentivo à cultura, instrumentos jurídicos e políticos que buscam fomentar a produção, a difusão e o acesso às manifestações culturais, mobilizando recursos públicos e privados para esse fim. (BRASIL, 1988).

O principal mecanismo de incentivo fiscal à cultura no Brasil, conforme exerce um papel fundamental na política cultural do país ao permitir que empresas e pessoas físicas destinem parte de seus tributos a projetos culturais previamente aprovados. Esse processo é regulamentado e acompanhado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), responsável pela avaliação técnica das propostas submetidas. Além disso, a dinâmica do incentivo fiscal envolve a articulação entre patrocinadores, proponentes e o poder público, inserindo-se em um cenário mais amplo de comunicação institucional, responsabilidade social e cooperação entre os setores público e privado para o fortalecimento das expressões culturais brasileiras. (BRASIL, 2024).

Diante do cenário cultural brasileiro e dos mecanismos de financiamento público por meio de incentivos fiscais, surge a necessidade de compreender a efetividade dessas políticas como instrumentos de democratização e promoção do acesso à cultura. Nesse contexto, a presente pesquisa se orienta pela seguinte pergunta norteadora: como a Lei de Incentivo à Cultura tem operado como política

pública de fomento e garantia do direito à cultura no Brasil, e em que medida ela contribui, de fato, para o desenvolvimento cultural amplo, democrático e descentralizado?

A relevância deste trabalho reside na urgência de compreender como os instrumentos de incentivo à cultura têm, de fato, democratizado o acesso cultural no Brasil. Isso se torna ainda mais crucial diante de um cenário marcado por tensões políticas, cortes orçamentários e disputas frequentes em torno das políticas culturais. Adicionalmente, a pesquisa se aprofunda no campo do Direito, ao analisar os fundamentos jurídicos dessas políticas, seus mecanismos regulatórios, o papel do Estado, e os limites e possibilidades da iniciativa privada na promoção do bem cultural coletivo.

Essa pesquisa tem como objetivo geral: compreender sobre as Leis de Incentivo no fomento da Cultura como política pública, considerando seu impacto no desenvolvimento cultural do Brasil, assim como os objetivos específicos: explicar a importância das leis de incentivo à cultura para o desenvolvimento cultural no Brasil, abordar sobre a atuação comunicacional das empresas patrocinadoras culturais e analisar o direito à cultura como um direito fundamental e sua efetivação por meio das leis de incentivo cultural no Brasil.

O trabalho foi organizado em cinco seções: introdução; referencial teórico; são explorados os principais conceitos e teorias que sustentam a análise desenvolvida, proporcionando uma compreensão aprofundada do tema abordado; metodologia descreve os métodos e técnicas utilizados para a coleta e análise dos dados; os resultados são discutidos os achados da pesquisa, à luz da fundamentação teórica, destacando as principais descobertas e interpretações e no capítulo final são sintetizados os resultados obtidos, apontando as contribuições da pesquisa, suas limitações e sugestões para estudos futuros.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CULTURA: ETIMOLOGIA E SIGNIFICADOS

A palavra “cultura” tem origem no latim *colere*, cujo significado envolve cultivar, proteger, habitar e honrar. Segundo Ribeiro (2020, p. 87), o termo se desmembrou historicamente até assumir o sentido principal de “cultivo e cuidado”. Inicialmente atrelada ao trabalho agrícola, a noção de cultura, com o tempo, passou a abranger o desenvolvimento intelectual e moral humano. Essa transição conceitual acompanhou transformações históricas profundas no Ocidente, especialmente a partir do Iluminismo, movimento que, desde o século XVII, defendeu o uso da razão como ferramenta de superação da ignorância e reorganização da sociedade (RIBEIRO, 2020).

Durante o Iluminismo francês, cultura foi ressignificada como símbolo de civilização, associando-se ao refinamento intelectual de determinados grupos sociais. O adjetivo “culto” passou a ser visto como sinal de progresso, enquanto “não culto” remetia à barbárie. Essa concepção, no entanto, era limitada às elites europeias e excludente da diversidade social. Cultura passou a ser usada como instrumento de distinção e como padrão universal de civilização, o que, segundo Chauí (2008), estabeleceu um modelo europeu de avaliação e julgamento de outras formas culturais.

Esse paradigma contrastava com a visão alemã do século XVIII, que promovia a ideia da cultura como uma representação da identidade nacional. A cultura é entendida como o “conjunto de realizações artísticas, intelectuais e éticas que formam o legado de uma nação, considerado como algo estabelecido e que funda sua coesão”. Essa visão enfatizava as diversidades culturais entre os diferentes povos, em contraposição ao universalismo promovido pela França (BEZERRA, 2006).

Chauí (2008) destaca que a cultura foi utilizada para justificar práticas etnocêntricas, coloniais e imperialistas. As sociedades que não se adequavam ao modelo europeu eram consideradas “primitivas” ou em estágios inferiores de desenvolvimento. Isso evidencia a carga ideológica presente no uso do termo cultura, que passou a medir o grau de evolução de um povo a partir de padrões eurocêntricos.

Bezerra (2006) aponta que, ao longo da história, os diferentes significados do termo cultura não se anularam, mas se somaram, tornando-se complementares. Isso permitiu uma ampliação crítica do conceito nas ciências sociais, destacando sua

função como instrumento de dominação, mas também de resistência. As teorias desenvolvidas ao longo do século XX passaram a entender cultura como campo de disputa simbólica e política. No campo da antropologia contemporânea, a cultura significa um “modo de vida global” de um grupo, composto por elementos como valores, símbolos, costumes e tradições. Tal compreensão evidencia que cultura é, ao mesmo tempo, elemento de identidade e exclusão. Ela aproxima e afasta, constrói vínculos e diferenças. A identidade cultural, por sua vez, é resultado de um processo dinâmico de trocas sociais e simbólicas — nunca é estática, mas está em constante reconstrução.

2.2 CULTURA E SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

De acordo com Laraia (2009) a cultura não é transmitida geneticamente, mas surge da interação do indivíduo com contextos sociais específicos. Ela representa a forma como a pessoa se adapta aos diversos ambientes que encontra ao longo de sua vida. Por meio da cultura, os seres humanos têm a capacidade de enfrentar desafios, resolver problemas difíceis e transformar seu entorno, embora essas alterações não sejam sempre benéficas para a humanidade, como podemos observar nos dias de hoje. Assim, a cultura pode ser entendida como um conjunto de conhecimentos e práticas que são aprendidos e acumulados, fruto da vivência de múltiplas gerações.

Porém, enquanto aprendiz o ser humano pode sempre criar, inventar, mudar. Ele Entretanto, enquanto está em aprendizado, o ser humano possui a capacidade de criar, inovar e transformar. Ele não é apenas um mero receptor, mas também um criador de cultura. Por essa razão, a cultura está constantemente em evolução. Em várias situações, pode até ser alterada de forma rápida e intensa, dependendo dos contextos em que se encontra. Assim, o ser humano não é apenas um reflexo da cultura, mas também um agente ativo na sua produção. É fundamental experimentar esses costumes e comportamentos para realmente entender o conceito de cultura; além disso, não basta apenas saber o que isso significa, é necessário vivenciar essas práticas para que possam ser plenamente compreendidas (GONÇALVES, 2017).

Observa-se, portanto, que a cultura é composta por diversos elementos. As ideias englobam os conhecimentos, as sabedorias e as filosofias de vida. A crença abrange tudo o que é aceito ou compartilhado em comum. Os valores envolvem a

ideologia e a ética que definem o que é considerado bom ou mau. As normas englobam desde leis e códigos até costumes, ou seja, práticas transmitidas por tradição. As atitudes ou comportamentos referem-se às formas de interagir com outras pessoas, tanto do mesmo grupo quanto de grupos diversos. A abstração dos comportamentos está relacionada aos símbolos e compromissos que são coletivos. As instituições atuam como um tipo de controle social, estabelecendo valores, normas e crenças. As técnicas e habilidades representadas pelas artes são desenvolvidas de forma coletiva. Por fim, os artefatos são os instrumentos e utensílios utilizados para aprimorar essas técnicas e modos de vida (MARCONI; PRESOTTO, 2010).

A valorização da cultura popular no contexto das culturas tradicionais está profundamente enraizada no imaginário coletivo, sendo reavivada pelas representações sociais que se conectam à identidade cultural. Há diversas formas de reconhecer e promover a cultura popular: uma delas é por meio dos símbolos que expressamos na comunicação, onde gestos e tradições da nossa cultura ressaltam o valor de cada manifestação; outra diz respeito às rivalidades que surgem entre esses Manifestations, pois a competição saudável estimula a criatividade; por fim, a afetividade é fundamental, pois o carinho transforma essas expressões em algo sagrado. Os estudiosos Marconi e Presotto (2010, p. 23) destacam também que: “o folclore se relaciona, portanto, especialmente com grupos de menor densidade demográfica; nas suas interações íntimas e repletas de afeto, estabelecem-se costumes, particularidades, crenças e lendas que diferenciam um grupo dos demais”. Dessa forma, o afeto se torna o elemento central na valorização cultural entre os brincantes.

A cultura popular é vista como uma ferramenta para o desenvolvimento por diversas instituições, incluindo o SEBRAE, atuando em setores como turismo, agronegócios e comércio. Existem programas governamentais que demonstram o interesse em promover pesquisas e projetos na área cultural. Um exemplo notável é o Projeto Cultura Viva, cujo propósito é reconhecer, fomentar e dar visibilidade a iniciativas culturais por todo o Brasil, valorizando a cultura como um meio de fortalecer a identidade e construir a cidadania. Este projeto é implementado através de pontos de cultura, que são definidos pelo Ministério da Cultura (MINC) a partir de editais abertos a qualquer manifestação cultural brasileira. Os projetos selecionados recebem financiamento, e o Minc já firmou mais de 400 convênios com pontos de cultura nas cinco regiões do país. Existem iniciativas que trabalham com tribos indígenas,

manifestações tradicionais e grupos focados na gestão cultural pública. Os pontos de cultura têm um foco especial na educação, na inclusão cidadã e em políticas públicas que valorizam a juventude (MARCONI; PRESOTTO, 2010).

A cultura popular surge dentro de iniciativas sociais que diversas instituições, ONGs e órgãos devem adotar para cumprir a responsabilidade social imposta pela legislação, ajudando assim no crescimento e na evolução dessas organizações. Quando considerada de maneira geral, a cultura engloba saberes e práticas que facilitam a interpretação e a transformação da realidade, servindo, portanto, como uma ferramenta para resolver problemas humanos.

Nesse sentido, é impossível separar a cultura do desenvolvimento ou das condições essenciais de vida. Todo ser humano possui uma ligação com a cultura. Embora seja viável distinguir os métodos de intervenção e as formas de representar a realidade, é essencial reconhecer a necessidade inerente ao ser humano de manifestar sua cultura. Uma relação importante a ser destacada é a entre economia e cultura. Como observa David Simões, a cultura popular teve a capacidade de se integrar e se expressar, especialmente por meio da língua, refletindo um conjunto de valores e atitudes que, em última instância, moldaram de forma marcante a identidade brasileira (SIMÕES, 2014 *apud* GONÇALVES, 2017).

Dessa forma, percebe-se que a cultura carrega consigo um vasto universo repleto de tradições, costumes, rezas, crenças e hábitos. Ela pode, de fato, ser associada ao progresso, pois uma sociedade sem cultura carece de história. Nesse sentido, segundo a análise sobre a evolução e as perspectivas da cultura popular dentro do capitalismo, observa-se um contexto de inovação que, embora mantenha suas características, também sofre uma distorção em abordagens tradicionais, manifestando-se em diversas expressões populares, danças e festividades.

Esse fenômeno é identificado como uma tendência presente nas culturas de massa. O aspecto notável é que, dentro desse cenário, a cultura popular se configura como um campo de pesquisa fascinante. A valorização da cultura popular para essas comunidades está entrelaçada ao imaginário social, que, por sua vez, é reavivado nas representações sociais e, conseqüentemente, está ligado à identidade cultural (LÓSSIO; PEREIRA, 2007).

Nesse cenário é possível notar que, no contexto da tecnologia e da globalização, a cultura popular persiste e conquista novos espaços e seguidores.

Assim, observa-se uma variedade imensa de maneiras de apreciar e valorizar essa cultura.

[...] a primeira pela dimensão de símbolos que possuímos através da comunicação, essa espetacular forma de gestos, mandingas da nossa cultura, afirmam o valor de cada manifestação; a segunda são questões de rivalidades entre as manifestações, a disputa acelera a competição sadia, incentivando a criatividade, e a terceira é afetividade, o afeto faz da manifestação uma divindade, Assim, o afeto é a principal característica de valorização cultural entre os brincantes (LÓSSIO; PEREIRA, 2007, p. 5).

Neste contexto, percebe-se que o afeto é a principal forma de reconhecimento da cultura popular. É fundamental que haja apreço e desejo de preservar essas manifestações culturais, pois elas representam não apenas um legado, mas também um modo de vivência que busca garantir a continuidade da cultura (GONÇALVES, 2017).

A importância da cultura popular está ligada ao resgate do que é considerado tradicional e à nova apreciação de aspectos que antes eram valorizados apenas por um público restrito, mas que eram encarados como ultrapassados e primitivos. O progresso na tecnologia da informação proporciona uma nova perspectiva sobre o tradicional, enquanto a reinterpretação e o recontextualização transformam as expressões populares na construção da identidade brasileira (LÓSSIO; PEREIRA; 2007).

É fundamental que haja iniciativas em políticas culturais que valorizem os artistas, os produtores e os autênticos criadores de cultura, assim como suas famílias, e que, acima de tudo, incentivem a participação das crianças. Aqueles que nasceram antes do advento da era digital tiveram a chance de experimentar as tradições lúdicas do folclore, ouvir contos, lendas e músicas que moldaram seu universo infantil, refletindo no comportamento humano. O grande desafio atualmente é que as crianças da era digital não têm a mesma liberdade para brincar nas ruas, embora possam, por meio dos computadores, redescobrir as brincadeiras e canções que marcaram a infância de seus pais e avós (LÓSSIO; PEREIRA, 2007).

Para que a cultura popular seja mais valorizada, é essencial integrar a tecnologia com as tradições. Jogos eletrônicos, por exemplo, poderiam incluir brincadeiras tradicionais, como jogar bolinhas de gude virtualmente, entre outras. Nesse contexto, o fortalecimento das comunidades locais desempenha um papel crucial, contribuindo para a valorização da cultura regional e servindo como uma

alternativa de geração de renda em períodos de crise, além de abordar as transformações nas novas gerações (GONÇALVES, 2017).

2.3 BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA CULTURAL BRASILEIRA

Na década de 1990, a principal abordagem para o incentivo à cultura centrou-se em ferramentas de renúncia fiscal, como a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), que incentivou a contribuição do setor privado para o financiamento cultural. Apesar de ter aumentado o investimento em cultura, esse modelo enfrentou críticas pela concentração de recursos em grandes centros urbanos e em produtores culturais estabelecidos, o que intensificou as desigualdades regionais (RUBIM, 2007).

Durante os anos 2000, sob a liderança de Luiz Inácio Lula da Silva, foram implantadas novas diretrizes que priorizavam a descentralização das atividades culturais e a ampliação do acesso. Iniciativas como o Cultura Viva e os Pontos de Cultura representaram uma mudança significativa ao destacar e apoiar projetos culturais em nível comunitário, além de reconhecer a diversidade cultural do Brasil como um elemento fundamental da política pública (BRITTO, 2010). Essa inflexão representou uma ampliação da cidadania cultural, deslocando o foco de políticas de financiamento tradicionais para o fortalecimento das expressões locais.

A execução do Plano Nacional de Cultura (PNC), criado pela Lei nº 12.343/2010, formalizou essas transformações ao definir objetivos de longo prazo para o setor, com foco na democratização do acesso, na valorização da diversidade e no fortalecimento da produção cultural em todas as áreas do país (BRASIL, 2010).

Durante o governo de Dilma Rousseff (2011–2016), houve continuidade nas políticas de valorização da diversidade e democratização do acesso, com destaque para a sanção da Lei Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014), que institucionalizou de forma permanente os Pontos de Cultura (RUBIM, 2015). No entanto, a crise política que culminou no impeachment da presidente marcou uma inflexão no cenário cultural, com a extinção temporária do Ministério da Cultura e cortes significativos no orçamento da área (SODRÉ, 2017).

Esse processo de fragilização institucional se intensificou nos anos seguintes, especialmente no governo de Jair Bolsonaro (2019–2022), período em que o Ministério da Cultura foi definitivamente extinto, e a gestão cultural passou a ser subordinada ao Ministério do Turismo. A redução dos recursos, a paralisação de

programas estruturantes e a reorientação ideológica das políticas públicas refletiram um retrocesso em termos de garantia dos direitos culturais e democratização do acesso (RUBIM, 2015).

Simultaneamente, o progresso das tecnologias digitais revolucionou a criação e a distribuição de produtos culturais, trazendo novos obstáculos para o desenvolvimento de políticas que garantam a diversidade cultural e a inclusão no ambiente digital (CANCLINI, 2008).

Assim, a trajetória recente da política cultural brasileira evidencia um ciclo de avanços significativos, sobretudo na primeira década do século XXI, seguido por um período de instabilidade e retrocessos que reforçam a necessidade de repensar os modelos de financiamento, gestão e promoção da cultura diante das transformações sociais e tecnológicas contemporâneas.

2.4 A CULTURA COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL

A consideração da cultura como um direito garantido pela legislação brasileira nos leva a diversos textos que desempenharam um papel crucial na salvaguarda do direito cultural e na proteção das identidades culturais das comunidades. Entre esses textos, é importante destacar alguns que têm grande importância tanto no contexto nacional quanto no internacional. A fundação da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 1945 foi um passo importante para garantir, já em seu preâmbulo:

Que a ampla difusão da cultura e da educação da humanidade para a justiça, para a liberdade e para a paz são indispensáveis para a dignidade do homem, constituindo um dever sagrado, que todas as nações devem observar, em espírito de assistência e preocupação mútuas (UNESCO, 1945, p. 1).

A promoção do acesso à cultura para todos, em qualquer lugar, destaca a relevância da cultura na construção de uma identidade nacional, fundamentada no pluralismo cultural e no respeito à dignidade da pessoa humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, da qual o Brasil é parte, garante em seu artigo 24 que cada indivíduo tem o direito ao lazer, o que sugere, de maneira implícita, o direito à diversão. Além disso, no artigo 27, está disposto que “toda pessoa tem o direito de participar

livremente da vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e de contribuir para o avanço científico e os benefícios decorrentes deste” (ONU, 1948, p.6).

De maneira similar, a proteção estabelecida no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que também foi abordado pela ONU e ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 591/92, se faz presente. Este documento determina que, em função da autodeterminação dos povos, o status político de cada nação deve garantir, de forma livre, o direito à cultura. No que se refere à proteção do direito à cultura, lazer e arte na legislação brasileira, é fundamental enfatizar que o principal documento que menciona esse direito é a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). No entanto, há também disposições legais em outros textos legais brasileiros. A CF/88 determina, no parágrafo único do artigo 4º, que o Brasil buscará a integração dos povos da América Latina também por meio da cultura. Essa escolha legislativa evidencia a relevância atribuída ao assunto no texto constitucional.

O artigo 215 da Constituição Federal de 1988 declara que “o Estado assegurará a todos o pleno exercício dos direitos culturais [...]” (BRASIL, 1988). Conforme observa Cunha Filho (2018, p. 24), esta é a primeira ocasião em que uma constituição brasileira menciona a cultura, indicando que, nas décadas finais do século XX, a cultura passou a ter uma importância significativa na legislação do país, especialmente na CF/88.

O parágrafo 3º do artigo 215 da Constituição Federal de 1988 determina que uma legislação específica poderia estabelecer um Plano Nacional de Cultura, finalidade alcançada com a promulgação da Lei 12.343/10. Essa legislação foi essencial para a elaboração de políticas que visam estimular, proteger e difundir a cultura em todo o país. A Constituição menciona, de maneira implícita no artigo 216, uma concepção ampla de cultura, permitindo concluir que o patrimônio cultural do Brasil compreende tanto bens materiais quanto imateriais, que podem ser analisados isoladamente ou em conjunto, e que se relacionam com a identidade, a memória e as ações dos diversos grupos que formam a sociedade brasileira (BRASIL, 1988).

Assim, são reconhecidos às manifestações e expressões culturais, os processos criativos nas áreas científica, artística e tecnológica, além de obras, objetos, documentos, construções e todos os locais onde acontecem atividades artístico-culturais, incluindo também áreas que detenham valor artístico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico, abrangendo todo o território nacional (BRASIL, 1988).

Neste contexto, a conservação da identidade cultural e o progresso de uma nação estão intrinsicamente ligados à valorização da cultura e, conseqüentemente, dos direitos que a ela pertencem. A noção de desenvolvimento não se limita apenas à esfera econômica; ela envolve alterações nos padrões de vida, abrangendo tanto dimensões econômicas quanto sociais e culturais, contribuindo para a melhoria qualitativa do bem-estar dos cidadãos. Assim, a cultura deve ser examinada pela perspectiva sociológica da diversidade de emancipação, proteção da história e da identidade do povo brasileiro, considerando tanto seus aspectos materiais quanto imateriais (SILVA; RIBEIRO, 2023).

2.4.1 Lei Rouanet (lei nº 8.313/1991)

A Lei 8.313 de 1991, conhecida como Lei de Incentivo à Cultura (LIC) ou Lei Rouanet, possibilita deduções no Imposto de Renda (IR) e é a principal fonte de recursos para o setor cultural brasileiro. Sua finalidade é garantir que os projetos culturais ampliem o acesso a bens culturais e promovam a acessibilidade para pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida. Importante ressaltar que a busca pela democratização envolve um conjunto de iniciativas voltadas a facilitar o acesso aos produtos culturais de forma mais inclusiva (TEIXEIRA; XAVIER; FARIAS, 2022).

A popular da Lei nº 8.313/1991, é, sem dúvida, o instrumento jurídico de fomento cultural mais conhecido no Brasil — e também o mais controverso. Criada com o intuito de incentivar a produção artística e preservar o patrimônio cultural, ela se baseia em um modelo de renúncia fiscal, no qual o Estado abre mão de parte do imposto de renda que seria recolhido de empresas e pessoas físicas, desde que esse valor seja destinado ao patrocínio de projetos culturais aprovados previamente pelo poder público. Embora essa estrutura tenha sido eficiente para atrair recursos ao setor, ela também gerou distorções que precisam ser analisadas de maneira crítica. (SILVA *et al.*, 2021).

O funcionamento da lei passa, basicamente, por três grandes etapas: elaboração e submissão do projeto, análise técnica e aprovação pelo Ministério da Cultura (MinC) e, por fim, captação de recursos com incentivadores privados. O proponente, que pode ser um artista, produtora cultural ou entidade sem fins lucrativos, deve apresentar um projeto detalhado com objetivo, orçamento,

cronograma e justificativa cultural. Após análise técnica e aprovação, o projeto é autorizado a captar recursos junto à iniciativa privada, oferecendo em troca o benefício fiscal ao patrocinador, que pode abater até 100% do valor investido no imposto de renda devido, respeitando os limites legais (BRASIL, 2023).

De acordo com Costa (2004), a busca por patrocínio na área cultural envolve não apenas a elaboração de projetos relevantes, mas também a capacidade de atrair o interesse de empresas dispostas a investir. Os patrocínios trazem benefícios emocionais e institucionais tanto para as empresas quanto para seus stakeholders, pois associar-se a iniciativas culturais alinhadas aos seus valores pode gerar orgulho, motivação e engajamento. No entanto, a simples aprovação de um projeto cultural não garante o repasse de recursos. O desafio permanece com os proponentes, que precisam atuar dentro de um verdadeiro "mercado da cultura", onde projetos com maior apelo comercial, visibilidade ou associados a grandes nomes têm mais chances de captar patrocínio. Nesse cenário, a lógica mercadológica frequentemente se sobrepõe à relevância cultural ou à urgência social do projeto, criando uma seletividade que pode comprometer a diversidade e a democratização do acesso aos recursos incentivados.

De maneira complementar, Saldanha (2020) destaca que a lógica do mercado que envolve a captação de recursos exige uma reflexão sobre o modo como o governo aprova os projetos culturais que recebem apoio estatal. Esses projetos são analisados pelo responsável do setor e pelo Ministro da Cultura, resultando em uma decisão única e definitiva, que pode ser suscetível a erros devido à sua natureza subjetiva, afastando-se do ideal democrático. É considerado mais prudente o modelo que existia anteriormente, no qual essa análise era realizada por um Comitê Assessor, que contava com a experiência de profissionais de diversas áreas culturais.

Nota-se que as companhias que apresentam suas propostas e são agraciadas com os benefícios tendem a escolher projetos que promovam suas marcas. Assim, o perfil dessas iniciativas nem sempre apoia verdadeiramente as manifestações artísticas e culturais que não são reconhecidas pelo mercado. O objetivo delas é atrair consumidores, focando em aspectos culturais que já são populares. Verifica-se também que artistas de renome utilizam os recursos públicos e conseguem arrecadar grandes quantias para desenvolver projetos artísticos que poderiam ser realizados sem a ajuda do governo (SALDANHA, 2020).

A Lei Rouanet desempenha um papel crucial na promoção das artes e da cultura no Brasil, sendo essencial tanto sua continuidade quanto o envolvimento do Ministério da Cultura no fortalecimento do panorama cultural. Entretanto, a aplicação dessa legislação pode ser melhorada por meio de uma reformulação que priorize a simplificação das questões fiscais, a reinstauração de um comitê responsável por avaliar os projetos culturais de forma democrática e o fomento às manifestações culturais com menor viabilidade econômica. Dessa maneira, o Estado poderá efetivamente cumprir sua função de estabelecer uma base cultural de valores (SALDANHA, 2020).

Complementando essas reflexões, a matéria da Exame (2025) destaca que a Lei Rouanet opera por meio de um mecanismo de incentivo fiscal, no qual pessoas físicas e jurídicas podem destinar parte do imposto de renda devido ao financiamento de projetos culturais. Essa estrutura tem se mostrado eficaz ao mobilizar recursos privados para a cultura, mas também reforça a lógica de mercado já discutida por Costa (2004) e Saldanha (2020), pois a captação dos recursos depende da atratividade comercial do projeto aos olhos dos patrocinadores. Dessa forma, ainda que o Estado autorize o uso da renúncia fiscal, o repasse efetivo de recursos segue condicionado aos interesses de visibilidade e retorno simbólico das empresas, o que pode comprometer o acesso equitativo aos benefícios da lei por manifestações culturais menos populares ou comerciais.

2.4.2 Lei Semear (Lei nº 6.572/ 2003)

A Lei Semear, também chamada de Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Pará, define normas para a oferta de incentivos fiscais destinados ao financiamento de projetos culturais no estado. Através dela, empresas localizadas no Pará podem reduzir o valor do ICMS ao apoiar financeiramente projetos culturais que tenham recebido aprovação da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves (FCPTN), dentro do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR (FIRJAN, 2015).

De acordo com a Firjan (2015), o funcionamento operacional da Lei Semear segue um fluxo semelhante ao de outros modelos de incentivo fiscal existentes no país. Os proponentes — como artistas, grupos, produtores culturais ou instituições — elaboram seus projetos e os submetem à Secretaria de Estado de Cultura (SECULT). Após a análise técnica e aprovação, os projetos tornam-se aptos a captar recursos

junto a empresas privadas que recolham ICMS no Pará. O valor patrocinado é então abatido do imposto devido pelas empresas, dentro dos limites legais estabelecidos.

Segundo Soeiro (2020), desde 2003, a Lei Semear permite que organizações abatam do ICMS os valores investidos em projetos culturais. Com a recente aprovação de mudanças na legislação pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), o percentual de isenção fiscal aumentou de 80% para 95%, reduzindo de 20% para 5% o valor que deve ser arcado pelas empresas patrocinadoras. Essa medida visa ampliar a adesão do setor privado ao programa, estimulando a aplicação de recursos em projetos culturais e promovendo o desenvolvimento econômico e social em todos os 144 municípios paraenses.

Nesse contexto, o deputado Junior Hage, que preside a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO) da Alepa, ressalta a importância da Lei Semear para o incentivo à cultura no Estado. Ele afirma que “a cultura abrange diversas expressões, como literatura, teatro, música e dança”, e destaca que a elevação do orçamento da Lei Semear de R\$ 3 milhões em 2019 para R\$ 6 milhões representa um progresso, ainda que tímido, no apoio à cultura no Pará. O deputado também enfatiza que, com as mudanças implementadas, empresas de médio porte localizadas no interior que pagam ICMS poderão participar do programa, o que ajuda a descentralizar o acesso ao financiamento cultural: “a cultura deve ser promovida em todos os municípios do Pará, precisa ser disseminada para todos, e não restrita a alguns lugares específicos” (ALEPA, 2020).

2.4.3 Lei Aldir Blanc- PNAB (Lei nº 14.017/2020)

A Lei Aldir Blanc (LAB), aprovada em junho de 2020 (Lei nº 14.017), foi uma medida adotada pelo governo federal para mitigar os efeitos da pandemia de COVID-19 no campo cultural. Com a intenção de fornecer assistência a trabalhadores da cultura, estabelecimentos culturais e iniciativas impactadas pelas limitações sanitárias, a LAB disponibilizou R\$ 3 bilhões para estados, municípios e o Distrito Federal. Em 2021, a Lei nº 14.150 ampliou o prazo para a utilização desses recursos e prolongou o auxílio emergencial destinado aos profissionais do setor cultural (BRASIL, 2023).

No ano de 2022, uma Medida Provisória promulgada pelo então presidente da República modificou as normas de apoio financeiro ao setor cultural, incluindo a Aldir

Blanc. Essa medida permitiu ao Governo Federal alocar recursos de acordo com as condições orçamentárias e financeiras, mas adiou os prazos para a transferência de fundos. Em reação a isso, o Supremo Tribunal Federal (STF) anulou os efeitos da Medida Provisória Nº 1.135/2022, restaurando as leis anteriores que garantiam a obrigação de repasse de recursos da União para o setor cultural. A deputada Jandira Feghali, que atuou como relatora da LAB, ressaltou que essa legislação se tornou um referencial contínuo de incentivo à cultura no Brasil (BRASIL, 2023).

Segundo Alves, Arouca e Santos (2023), a Lei Aldir Blanc foi extremamente generosa ao alocar recursos que configuraram um investimento inédito para o setor cultural no Brasil. Essa iniciativa governamental foi crucial para a preservação da cultura em Estados e Municípios, sendo indispensável para a continuidade da atividade de todos que, dentro da cadeia produtiva cultural do país, se apresentam nos palcos ou apoiam a realização de eventos. Conforme observado por Belem e Danadone (2013), em períodos de crise, a lógica de incentivo se torna essencial para sustentar o financiamento cultural no país e, naturalmente, para garantir que as atividades artísticas sigam em frente.

2.4.4 Lei Complementar Paulo Gustavo (LC Nº 195/2022)

A Lei Complementar nº 195, criada em 8 de julho de 2022, representa o maior investimento já realizado no setor cultural brasileiro, com o objetivo de apoiar iniciativas emergenciais voltadas à cultura em resposta aos impactos da pandemia de Covid-19. Conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao ator que faleceu devido ao vírus, essa legislação possibilita a transferência de R\$ 3,862 bilhões da União para Estados, o Distrito Federal e Municípios. Os recursos são provenientes do superávit do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e devem ser aplicados em atividades culturais por meio de editais, seleção pública, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada (BRASIL, 2022).

A distribuição dos recursos segue critérios específicos: 50% são alocados para os Estados e o Distrito Federal, sendo que 20% são divididos de acordo com as normas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e 80% com base na população; enquanto os outros 50% são voltados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% respeitam as diretrizes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% são distribuídos proporcionalmente à população. Esses fundos devem ser utilizados

para impulsionar o desenvolvimento de atividades culturais, englobando a economia criativa, a economia solidária, agentes culturais, além de projetos, cursos, produções, expressões culturais e espaços artísticos. Além disso, a legislação determina a realização de iniciativas tanto presenciais quanto virtuais, assegurando a inclusão da sociedade civil e promovendo a acessibilidade para pessoas com deficiência (BRASIL, 2022).

2.5 A GARANTIA DO DIREITO DE ACESSO ÀS POLÍTICAS CULTURAIS PÚBLICAS

Nohara e Fireman (2016), estabelecem uma ligação entre as humanidades e a cultura, argumentando que cada cultura possui uma humanidade única e específica, a qual só pode ser plenamente entendida dentro de seu contexto. Essa humanidade tem a capacidade de (re)significar elementos culturais e sociais, resultando em mudanças profundas na essência do ser humano. Assim, ressalta-se a relevância da cultura e a sua proteção legal como uma forma de reafirmar essas transformações. A concepção de cultura está profundamente conectada às diversas formas de conhecimento, crenças, rituais, interações com novas tecnologias, saberes, modos de vida, costumes, valores e produções — sejam elas materiais ou imateriais — que são entendidas de maneira individual ou coletiva. Além disso, abrange a maneira como essas diversidades se relacionam com a realidade, a vida e as interações entre as pessoas.

Assim, a cultura não é imutável; ela é influenciada pelo contexto histórico e pelas construções sociais da comunidade. Pode-se afirmar que o direito à cultura se transforma juntamente com a concepção de cultura, uma vez que está intimamente ligado à dinâmica social e suscetível a influências de diversas realidades sociais (NOHARA; FIREMAN, 2016).

Para Cunha Filho (2018), o direito e a cultura são contemporâneos — um repercute no outro, e vice-versa. “As aproximações e os distanciamentos entre cultura e direito pressupõem detectar o ponto inicial do encontro entre ambos, uma vez que não há relação sem algum tipo de contato” (CUNHA FILHO, 2018, p. 15).

Ribeiro e Silva (2024) trazem em sua concepção que a garantia do direito de acesso às políticas culturais públicas é um dos pilares para a construção de uma sociedade mais justa e plural. Em um país com profundas desigualdades sociais e históricas, como o Brasil, é essencial que cidadãos, coletivos culturais, artistas

independentes e empresas tenham meios efetivos de participar das políticas culturais existentes. No entanto, esse acesso ainda é marcado por diversos entraves, como a escassez de recursos, a burocracia dos editais e a falta de informação sobre os instrumentos legais disponíveis. Tornar as leis culturais mais acessíveis, transparentes e compreensíveis é fundamental para assegurar que todos os segmentos da sociedade possam usufruir dos direitos culturais garantidos pela Constituição.

A Lei Rouanet, nesse contexto, representa um importante mecanismo de democratização e fomento à cultura. Embora tenha sido alvo de críticas e tentativas de deslegitimação nos últimos anos, sua função principal é permitir que empresas e cidadãos colaborem com a produção cultural por meio de incentivos fiscais, promovendo o acesso e a diversidade cultural em todo o território nacional. Ao garantir a possibilidade de captação de recursos para projetos artísticos e culturais, a lei não apenas assegura o direito à cultura, mas também estimula a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico. Assim, fortalecer e ampliar o acesso às leis de incentivo é essencial para garantir que a cultura não seja privilégio de poucos, mas um direito de todos (RIBEIRO; SILVA, 2024).

Para Oliveira (2010), é essencial que as expressões dessa diversidade sejam valorizadas e garantidas, considerando que a cultura é, por natureza, dinâmica e sujeita a mudanças contínuas. Assim, é vital preservar a pluralidade diante da forte influência de um mundo em crescente globalização. A integração de todos esses aspectos é fundamental para garantir o acesso à cultura, conforme a legislação brasileira prevê.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE ESTUDO

Este estudo trata-se de uma revisão bibliográfica, descritiva e qualitativa. Segundo Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (2002) existem dois propósitos: definir o contexto da questão em análise e examinar as opções disponíveis na literatura para fundamentar o referencial teórico do estudo. Ademais, também se caracteriza como uma pesquisa descritiva e exploratória, uma vez que aborda um tema que recebeu pouca atenção ou investigação (GIL, 2010).

A investigação teórica se apoia na análise de pesquisas anteriores, logo, todo estudo científico deve embasar-se em pesquisa bibliográfica (MINAYO; COSTA, 2018). A descrição da pesquisa foi realizada sem interferência do pesquisador, por meio da coleta de dados de exposição, observação, registro, análise e interpretação dos fatos obtidos pelo estudo (SEVERINO, 2006).

A bibliográfica é feita por meio da análise de outras obras, é necessário que o pesquisador que utilizará a teoria publicada faça uma leitura minuciosa do material escolhido: é necessário que ele leia e analise para atualizar e fortalecer os fundamentos teóricos da disciplina. Para facilitar a construção do estudo, o pesquisador pode organizar os trabalhos selecionados por meio de fichas (MARCONI; LAKATOS, 2012).

A pesquisa descritiva é, essencialmente, de natureza qualitativa, uma vez que os dados são coletados utilizando-se este método (PRODANOV; FREITAS, 2013). Na investigação qualitativa, não é preciso se atentar a números e estatísticas. É voltada para aprofundar o estudo de um tema específico. Em resumo, os métodos qualitativos são empregados quando a realidade não pode ser quantificada. Eles buscam compreender a significância, a razão e explorar as particularidades e singularidades dos fenômenos e fatos (PRODANOV; FREITAS, 2013).

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A investigação bibliográfica foi conduzida de maneira exclusivamente digital, sem recorte temporal. Foram elegidas vinte e uma escritas científicas de maneira abrangente, pois faziam jus às referências direta dos temas estudados. (Quadro 1)

Quadro 1 - Seleção de escritas científicas para discussão por base de dados.

Bases de dados utilizadas	Escritas científicas elegidas
Google Acadêmico	10
Scielo	2
Repositório Institucional (UFOP e UFRJ),	1
Instruções Normativas, decretos e a Constituição Federal de 1988 (art. 215	3
PropMark, Aberje, Articultura e ThinkProjetos,	5
Total	22

Fonte: Elaborado pela autora do trabalho (2025).

3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Em um estudo de revisão bibliográfica é necessário se certificar de que o material que está sendo utilizado é de fonte fidedigna, assim se faz necessário à apreciação crítica para analisar a qualidade dos artigos, para dessa forma decidir se os resultados destes artigos são relevantes ou não (GIL, 1999). Para a leitura crítica do material sugere uma leitura exploratória e seletiva, para que então se realize uma leitura analítica e finalmente uma leitura interpretativa (GIL, 2010).

As referências bibliográficas de todos os estudos pesquisados e considerados relevantes para o trabalho em questão foram examinadas detalhadamente, e os autores foram todos citados de acordo com todos os dados citados dos artigos, mediante aos esclarecimentos das informações.

Os artigos selecionados, foram agrupados em 3 categorias, conforme descrito no Quadro 2, para facilitar a visualização do leitor e a compreensão dos resultados.

Quadro 2 - Categorias para análise.

Categorias	
01	Importância das leis de incentivo à cultura para o desenvolvimento cultural no Brasil
02	Papel da comissão nacional de incentivo à cultura
03	Direito à cultura como um direito fundamental e sua efetivação por meio das leis de incentivo cultural no Brasil.

Fonte: Elaborado pela autora do trabalho (2025).

3.4 RISCOS E BENEFÍCIOS

Segundo a resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde todas as pesquisas apresentam riscos, tanto na proporção física, quanto psíquica, moral, intelectual, social, ou cultural, de modo que, em todas as pesquisas envolvendo seres humanos deve ser realizada análise das possibilidades de riscos imediatos ou posteriores, aos indivíduos envolvidos, e a sociedade (BRASIL, 2012).

No entanto, neste tipo de pesquisa, revisão bibliográfica, o principal risco apresentado é a ocorrência de plágio, sendo que quando isso acontece implica em crime de direitos autorais tal como é previsto na resolução 9610/1998.

Por outro lado, os benefícios da revisão bibliográfica são amplos e relevantes. Esse tipo de estudo permite o levantamento, organização e análise crítica do conhecimento já produzido sobre a temática apresentada, contribuindo para a construção teórica e metodológica de novas pesquisas.

Além disso, possibilita ao pesquisador identificar lacunas no conhecimento científico, fundamentar hipóteses e propor novas abordagens para o objeto de estudo. Outro benefício importante é o baixo custo, a acessibilidade e a não exposição direta de participantes, o que torna a revisão bibliográfica uma opção ética, segura e eficiente para embasar decisões e intervenções acadêmicas, profissionais ou sociais.

3.5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Como critérios de inclusão para este trabalho foi demarcado: artigos em português que trataram da temática sobre as Leis de Incentivo à Cultura, considerando seu impacto no desenvolvimento cultural do Brasil; publicações em português e de forma gratuita.

Todos aqueles que não atenderam a esses critérios foram excluídos, ou seja, as obras que não se encontrem disponíveis na íntegra, aquelas duplamente indexadas nas bases de dados, artigos que não estejam ligados com o tema de estudo, os que se apresentavam em outras línguas e fora do período estipulado para a pesquisa.

3.6 ASPECTOS ÉTICOS

No âmbito da pesquisa bibliográfica, o principal obstáculo é impedir a cópia indevida, visto que isso caracteriza infração aos direitos autorais conforme determinado na Resolução 9610/1998. Dessa forma, é indispensável referenciar de forma apropriada os escritores, seguindo as orientações da resolução. Cada detalhe foi cuidadosamente examinado e discutido, de acordo com os propósitos estabelecidos (BRASIL, 2012).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a apresentação dos resultados e das discussões, os estudos previamente selecionados foram submetidos a uma avaliação criteriosa realizada por todos os pesquisadores envolvidos. Os dados foram analisados com base nas discussões propostas pelos autores, com ênfase na compreensão das Leis de Incentivo à Cultura enquanto política pública. A partir dessa análise, adotou-se a abordagem temática, da qual emergiram três categorias principais.

É importante destacar que as interpretações dos autores consultados apresentam diferentes pontos de vista e, por vezes, contrapõem-se entre si quanto às causas e implicações da temática em questão, o que enriquece o debate científico.

Após a leitura integral dos artigos selecionados, foram estruturadas três categorias temáticas, apresentadas nas seções 4.1, 4.2 e 4.3. Para tanto, foi necessária a identificação e a organização das ideias centrais de cada pesquisa, conforme propõe Gil (2010), priorizando os elementos mais relevantes e sintetizando a mensagem principal de cada autor.

Essa síntese analítica está sistematizada no Quadro 3, que apresenta os artigos conforme o ano de publicação, autor e título da obra.

Quadro 3 - Distribuição dos artigos segundo o autor e título da obra.

Ano	Autor	Obra
1988	Brasil	Constituição da República Federativa do Brasil
2004	Melo; Brennand	Responsabilidade Social Corporativa e Cultura
2010	Santaella; Nöth	Estratégias Semióticas na Publicidade e Comunicação
2014	Finageiv	Análise Crítica das Justificativas de Patrocínio Cultural
2014	Macêdo	Direito Constitucional à Cultura e as Leis de Incentivo Cultural
2014	Melo <i>et al.</i>	Patrocínio Cultural como Prática de Responsabilidade Social
2014	Silva; Ribeiro	Lei Rouanet como Política Pública e Incentivo Cultural
2019	Fernanda; Prata; Coelho	Estudo de Caso na Universidade Federal de Ouro Preto
2019	Almeida	A lei Rouanet de Incentivo à cultura e o princípio da não afetação de receitas
2021	Silva; Freitas Filho	Democratização e Legitimação dos Processos de Patrocínio

2022	Barbosa	Dados Econômicos do Impacto das Leis de Incentivo à Cultura
2022	Pinto	Comunicação Empresarial dos Patrocinadores Culturais
2022	Silva; Ribeiro	Direito à Cultura e Efetivação pelas leis de Incentive
2023	Brasil	Instrução Normativa nº 01/2023 do Ministério da Cultura
2023	Cornelio	Lei Paulo Gustavo e a Continuidade das Políticas Emergenciais
2023	Redação	Práticas de Patrocínio e Comunicação Empresarial
2025	Brasil	Política Nacional Aldir Blanc e Decreto nº 11.740/2023
2025	Idk	Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e Execução Descentralizada
2014	Macedo	O direito constitucional à cultura e as leis de incentivo cultural: um olhar sobre as perspectivas federal estadual e municipal.
2025	Maia	Recorde de Captação da Lei Rouanet em 2024
2025	Oeste	Crescimento dos Patrocínios Culturais em 2025
2024	Brasil	O que é a Lei Rouanet

Fonte: Elaborado pela autora do trabalho (2025).

4.1 IMPORTÂNCIA DAS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL NO BRASIL

Em uma pesquisa bibliográfica e documental feita, publicada pela revista Dieitos autorais, pelos autores, Almeida (2019), com o intuito de promover uma compreensão precisa dos institutos jurídicos constitucionais e financeiros analisados, os autores dizem que a legislação estabelecida pela Lei Rouanet, assim como outras normas de apoio financeiro que se basearam em seu modelo, compartilha uma estrutura comum.

Os incentivos fiscais permitem que contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, utilizem uma parte dos impostos que teriam que pagar ao Estado para financiar despesas específicas. No caso da Lei nº 8.313/91, essas despesas específicas referem-se a projetos culturais que foram submetidos e aprovados pelo

Ministério da Cultura. Após a realização do investimento, esses valores poderão ser posteriormente deduzidos, total ou parcialmente, no momento da declaração do Imposto de Renda. A decisão do contribuinte em optar por uma das alternativas da Lei Rouanet implica que ele estará, na verdade, redirecionando quantias que seriam pagas ao governo a título de imposto de renda para áreas culturais, ou seja, ligando o imposto a um propósito determinado.

Uma pesquisa conduzida por Fernandes, Prata e Coelho (2019) na Universidade Federal de Ouro Preto apontou que a isenção fiscal tem sido crucial para que companhias financiem projetos, servindo como um impulsionador estratégico para apoiar iniciativas culturais, muitas das quais não poderiam viabilizar seus recursos sem essa assistência financeira.

Em 2024, a Lei Rouanet alcançou a maior arrecadação de recursos desde sua implementação, totalizando mais de 3 bilhões de reais aplicados em iniciativas culturais. Esse aumento de 28,3% representa um avanço considerável na expansão territorial e no fortalecimento da diversidade cultural (MAIA, 2025).

Conforme relatado por Barbosa (2022), o efeito dessas legislações vai além do aspecto cultural, tendo repercussões em fatores econômicos e sociais. Um estudo da FGV realizado em São Paulo revelou que, durante o período de 2020 a 2021, os programas apoiados geraram um montante de R\$ 688,8 milhões, resultando na criação de cerca de 9.300 postos de trabalho e proporcionando um retorno de R\$ 1,67 na economia a cada real investido. De maneira semelhante, a Lei Rouanet demonstrou um impacto econômico de R\$ 49,8 bilhões ao longo de 27 anos, com uma alavancagem de 59%, além de beneficiar 68 setores econômicos, incluindo turismo, alimentação e comércio (PLANALTO, 2025).

Segundo as observações de Cornelio (2023), em 2022 foi sancionada a Lei Complementar nº 195, conhecida como Lei Paulo Gustavo, em reconhecimento ao artista que é considerado um dos grandes humoristas do Brasil e que faleceu devido à COVID-19. Essa iniciativa teve como objetivo continuar apoiando a cultura e atender a demandas emergenciais, especialmente durante o período de pandemia. A Lei Paulo Gustavo destina R\$ 3,86 bilhões do superávit do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para Estados, Municípios e o Distrito Federal, com o intuito de estimular atividades e produções culturais. Os recursos alocados pela lei incluem 30% do Fundo Nacional de Cultura e 70% do Fundo Setorial do audiovisual.

Iniciativas como as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, além da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), intensificaram essa influência. A PNAB será implementada em colaboração com estados, municípios e o Distrito Federal, mediante a transferência de recursos oriundos do Ministério da Cultura (MinC) para essas entidades. Serão destinados anualmente R\$ 3 bilhões de 2023 a 2027, fortalecendo a atuação das políticas públicas na expansão do acesso à cultura e na melhoria da infraestrutura cultural. (IDK, 2025).

Foi aprovada a mais abrangente política cultural já vista, regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023. Esta é a primeira vez que as ações do setor cultural contam com um financiamento público seguro, assegurado até 2027. Estão previstos investimentos de R\$ 3 bilhões por ano, totalizando um valor recorde de R\$ 15 bilhões nos próximos cinco anos (BRASIL, 2025)

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura será implementada de maneira descentralizada, por meio da transferência de verbas da União para os Estados, Municípios e o Distrito Federal, respeitando os critérios e percentuais definidos em lei, conforme o cronograma de repasses a ser anunciado pelo Ministério da Cultura. Essa iniciativa possibilitará o investimento contínuo em projetos e programas culturais. Podem submeter propostas nos editais lançados pelos entes federativos e acessar os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) trabalhadores e trabalhadoras da cultura, organizações, e pessoas físicas e jurídicas que atuem na criação, disseminação, promoção, conservação e aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, incluindo o patrimônio cultural, tanto material quanto imaterial (BRASIL, 2025)

Assim, fica claro que as leis de Incentivo à Cultura desempenham um papel crucial no avanço cultural do Brasil, facilitando o acesso à cultura de forma mais (FERNANDES; PRATA; COELHO, 2019).

4.2 A COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL DOS PATROCINADORES CULTURAIS

Um estudo feito por Pinto (2022) com dados documentais obtidos com as cinquenta maiores empresas patrocinadoras de eventos culturais via Lei Rouanet entre os anos de 2010 e 2019, diz que a comunicação empresarial dos patrocinadores culturais trata-se de uma estratégia articulada de construção de marca, alinhamento institucional e responsabilidade social.

Essa comunicação empresarial, de acordo com os autores, se beneficia dos incentivos fiscais, que permitem a alocação de recursos com retornos tributários, reforçando ainda mais a visibilidade institucional dos patrocinadores. Assim, a mensagem transmitida ao público insere o patrocínio cultural no universo das boas práticas ESG, reforçado por publicações que associam as empresas a causas sociais e culturais (PINTO, 2022). Finageiv (2014) contrapõe o dito, ele afirma em sua pesquisa que a maioria das empresas justifica suas práticas de patrocínio cultural incentivado pela crença de que as manifestações culturais causam impactos positivos para a sociedade, principalmente, no tocante à inclusão social e geração de renda.

Estudos recentes reforçam essa abordagem estratégica. Uma pesquisa com as 500 maiores empresas brasileiras aponta que 65% dos grandes anunciantes passaram a patrocinar eventos e ações sociais para demonstrar alinhamento com responsabilidade social e gerar envolvimento emocional com seus públicos, criando uma comunicação por atitude. O resultado é o fortalecimento da marca de modo mais autêntico e envolvente do que a publicidade tradicional (REDAÇÃO, 2023).

A pesquisa de Pinto (2022) oferece uma análise aprofundada da comunicação empresarial dos patrocinadores culturais no Brasil. O estudo revela as estratégias narrativas que as empresas utilizam para justificar seus investimentos em projetos culturais. O Quadro 4, presente na pesquisa, destaca as principais justificativas comunicadas pelas empresas da amostra para o apoio cultural.

Quadro 4 - Comunicação Empresarial dos Patrocinadores Culturais no Brasil

Empresa	Resumo do Discurso Institucional
Copel	Apoia projetos visando contrapartidas de visibilidade, valorização da marca e incremento de vendas.
Sky	Destaca responsabilidade social e sustentabilidade, com foco na transformação do ambiente e da sociedade.
Itaú	Vê a cultura como meio para promoção da cidadania e construção do pensamento crítico.
Cemig	Considera o investimento cultural como pilar do desenvolvimento de Minas Gerais e exercício de cidadania corporativa.
Banco do Brasil	Valoriza o potencial transformador da cultura e oferece acesso democrático por meio dos Centros Culturais BB.
Sabesp	Enfatiza a cultura como promotora de identidade, diversidade e inclusão.
Petrobras	Relaciona cultura à transformação social e à responsabilidade socioambiental.
BNDES	Destaca os benefícios sociais e econômicos gerados pelo investimento em cultura e esporte.
Vale	Enfatiza a relação entre cultura, cidadania e desenvolvimento social.

Bradesco	Atribui à arte o papel de provocar reflexão, diálogo e construção de valores sociais.
Vivo	Resume seu apoio com o slogan: “patrocina cultura para conectar pessoas”.
Oi (TNL)	Valoriza a arte como forma de ampliar horizontes e viver a pluralidade.
Banrisul	Defende o patrocínio como apoio ao desenvolvimento humano, social e à valorização da cultura local.
Caixa	Relaciona cultura à inclusão social e ao desenvolvimento do pensamento crítico e criativo.
Comgás	Apresenta o patrocínio como compromisso com justiça, educação e igualdade social por meio de leis de incentivo.
Tractebel	Trata o apoio cultural como ação de responsabilidade socioambiental junto às comunidades em que atua.
Volvo	Afirma apoiar projetos que promovem transformações positivas na sociedade.
Correios	Enfatiza cidadania e responsabilidade pública como valores associados ao apoio à cultura.

Fonte: Pinto (2022).

Mediante o exposto, o número de empresas patrocinadoras pela Lei Rouanet entre janeiro a maio de 2025 captaram quase R\$530 milhões entre janeiro a maio. Esse valor representa um aumento de aproximadamente de 35%, em relação ao mesmo período de 2024. Essa dinâmica mostra que a decisão de patrocinar deixou de ser sazonal ou relacional para se tornar uma prática regular e central na estratégia de comunicação (OESTE, 2025).

Segundo a Fundação Getúlio Vargas, o setor industrial foi responsável por 36,6% dos patrocínios via incentivos fiscais em 2023, seguido pelos setores bancários e serviços, o que confirma a visão de que as empresas utilizam o patrocínio cultural como elemento de estratégia de posicionamento, consolidando sua presença no mercado (FGV/SESI, 2023).

Um outro assunto frequentemente discutido sobre o tema é mencionado por Melo *et al.* (2014), que argumentam que o patrocínio cultural pode ser interpretado como uma verdadeira ação de Responsabilidade Social Corporativa, uma vez que a empresa investe em uma produção cultural que lhe proporciona prestígio, notoriedade e contribui para a formação de uma imagem de entidade filantrópica.

Melo Neto e Brennand (2004) afirma que RSC ocorre quando as empresas respeitam compromissos com empregados, acionistas e outros stakeholders e que exercem uma gestão ética, transparente e responsável de seus negócios. Segundo os autores, portanto, uma empresa é socialmente responsável quando cumpre suas

obrigações para com o governo e atua como agente de desenvolvimento sustentável e de fomento da cidadania.

Analisar a comunicação relacionada ao financiamento cultural por parte das empresas como uma forma de responsabilidade social corporativa (RSC) é um assunto desafiador, pois requer uma investigação das razões que levam as empresas a se envolverem nessa prática. É necessário considerar se suas motivações são predominantemente voltadas para a filantropia e promoção do bem-estar social ou se são guiadas principalmente por interesses de divulgação institucional e publicidade. (SANTAELLA; NÖRTH, 2010).

Consequentemente, entender como as organizações promovem suas práticas de patrocínio é essencial para avaliar a percepção do público em relação a essas ações. A clareza e a equidade no acesso aos critérios de seleção dos eventos que receberão apoio conferem credibilidade às iniciativas de patrocínio incentivado. (SILVA; FREITAS FILHO, 2021).

4.3 DIREITO À CULTURA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL E SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO DAS LEIS DE INCENTIVO CULTURAL NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”. Nesse sentido, o direito à cultura é reconhecido como um direito fundamental de natureza social, indivisível e inclusiva. Tal previsão confere ao Estado a responsabilidade não apenas de proteger, mas de fomentar a diversidade cultural e garantir que todas as pessoas possam usufruir, participar e produzir cultura. (BRASIL, 1988).

Em uma pesquisa bibliográfica de Macedo (2014), sobre o direito constitucional à cultura e as leis de incentivo cultural, a autora diz que, a cultura é um direito social, sendo, sem dúvida, um direito fundamental. No Brasil encontramos os direitos culturais garantidos na nossa Constituição Federal, havendo um dever do Estado de salvaguardar os direitos culturais e de promover, apoiar e incentivar a cultura em todos os seus aspectos. Destacou-se a importância na formulação de novas políticas culturais diante da complexa realidade cultural do Brasil e do que tem sido feito para atingir a democratização e o acesso aos bens culturais.

Silva e Ribeiro (2022), colaboram ainda, que a Lei de Incentivo à Cultura, especialmente por meio da Lei Rouanet, tem desempenhado um papel fundamental como política pública voltada à efetivação do direito à cultura no Brasil. Mesmo diante de críticas e polêmicas sobre a distribuição e fiscalização dos recursos, é inegável que esse instrumento tem viabilizado a realização de milhares de projetos culturais em diversas regiões do país. No entanto, ao invés de promover melhorias no modelo e corrigir distorções, parte do debate público passou a questionar a legitimidade da própria política cultural, desviando o foco da discussão técnica para discursos que desvalorizam a cultura como direito e como bem coletivo. Esse cenário fragiliza o reconhecimento da cultura como elemento essencial para a cidadania, a diversidade e o desenvolvimento humano.

Apesar das limitações, a Lei Rouanet continua sendo um dos principais mecanismos de acesso à cultura, principalmente em um contexto em que os recursos públicos diretos destinados ao setor são escassos. Ela atua como ponte entre o Estado, a iniciativa privada e os produtores culturais, garantindo meios concretos de realização artística. Ao assegurar condições para que projetos culturais se tornem viáveis, a lei contribui não apenas para o fortalecimento do setor cultural, mas também para a geração de emprego, renda e inclusão social. Assim, entende-se que a Lei de Incentivo à Cultura vai além de um instrumento financeiro: ela é, sobretudo, uma ferramenta de efetivação do direito à cultura previsto na Constituição, colaborando para a construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática. (SILVA E RIBEIRO, 2022).

Vale ressaltar ainda que a cultura representa no desenvolvimento econômico, social e ambiental do país. O discurso que permeia o cenário da política na área cultural parte de abstrações em que não se leva em conta o real valor e papel que a cultura desempenha na sociedade, no sentido de transformação social, de qualidade de vida, de redução das desigualdades sociais e de geração de emprego e renda para a população. (SILVA; RIBEIRO (2022).

Além disso, a Instrução Normativa nº 01/2023 do Ministério da Cultura reforça o papel do Estado como garantidor do direito cultural, ao prever contrapartidas sociais obrigatórias nos projetos incentivados, com foco em inclusão, acessibilidade e alcance popular. Trata-se de um avanço normativo importante, que tenta aproximar o instrumento fiscal da finalidade constitucional de promoção da cidadania cultural (BRASIL, 2023).

Conclui-se que as leis de incentivo cultural no Brasil são consideradas um importante instrumento de garantia do direito, fomento e incentivo à cultura, ela serve como mecanismo de geração de emprego e renda, o que sobreleva sua importância para o desenvolvimento econômico e, sobretudo, o desenvolvimento humano de modo pluridimensional e o respeito às referências etnográficas do povo brasileiro. (SILVA E RIBEIRO, 2022).

5 CONCLUSÃO

A pesquisa buscou compreender o papel das políticas culturais e, em especial, das leis de incentivo à cultura, como instrumentos fundamentais para a efetivação do direito à cultura no Brasil. A partir da análise das diversas pesquisas usadas nesse estudo, foi possível identificar avanços significativos no financiamento cultural, bem como contradições que ainda desafiam o alcance igualitário e democrático dessas políticas.

Inicialmente, destacou-se a importância das leis de incentivo como estratégias de fomento ao desenvolvimento cultural, promovendo acesso, produção e diversidade. Os dados demonstraram o impacto positivo na geração de emprego, movimentação econômica e descentralização das manifestações culturais, embora persistam desigualdades regionais e setoriais, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. O incentivo fiscal, embora eficaz em volume de captação, ainda depende de mecanismos complementares de justiça distributiva.

Ao analisar a comunicação empresarial dos patrocinadores culturais, identificou-se que grande parte das empresas utiliza o patrocínio como ferramenta de construção simbólica, inserindo o apoio à cultura em estratégias de marketing, ESG e relacionamento institucional. Embora essas práticas ampliem a visibilidade dos projetos culturais, também levantam questões sobre a subordinação do interesse público às lógicas do mercado, sendo necessário o fortalecimento da transparência, das contrapartidas sociais e da responsabilização pública.

Por fim, ao relacionar as políticas culturais com o campo jurídico, reafirmou-se que o direito à cultura é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, devendo ser garantido não apenas como acesso ao consumo, mas como participação ativa e cidadã nos processos culturais. Nesse sentido, os mecanismos de incentivo fiscal devem ser compreendidos como instrumentos de efetivação desse direito, e não como privilégios de investimento empresarial.

Diante desse cenário, a cultura não deve ser tratada apenas como produto ou espetáculo, mas como direito coletivo. O fortalecimento das leis de incentivo, aliado à

democratização do acesso, à equidade territorial e à transparência na gestão dos recursos públicos, é essencial para garantir que a cultura seja, de fato, um bem de todos e para todos.

Diante do exposto, esta pesquisa contribui ao oferecer uma análise crítica e atualizada sobre o papel das leis de incentivo à cultura na efetivação do direito cultural no Brasil. Ao reunir diferentes estudos e dados sobre o funcionamento desses mecanismos, o trabalho evidencia como tais políticas atuam na promoção da diversidade cultural, na valorização da cidadania e no fortalecimento das responsabilidades sociais das empresas patrocinadoras. Além disso, ao discutir a relação entre financiamento cultural e comunicação institucional, o estudo amplia o entendimento sobre os impactos simbólicos e estratégicos do patrocínio empresarial no cenário cultural brasileiro, revelando importantes nuances entre interesse público e lógicas de mercado.

Entretanto, reconhece-se que a escassez de pesquisas recentes e de dados atualizados sobre a temática representou uma limitação significativa para o aprofundamento de determinadas análises, sobretudo no que se refere à comunicação empresarial dos patrocinadores e à efetivação jurídica do direito à cultura. Muitas das fontes disponíveis apresentavam informações defasadas ou restritas a contextos regionais específicos, o que dificultou a construção de um panorama mais abrangente e contemporâneo.

Diante disso, sugere-se que estudos futuros explorem, de forma mais sistemática, os impactos reais das leis de incentivo na democratização do acesso cultural, com recorte territorial mais equilibrado e dados mais atualizados, para contribuir com o fortalecimento de práticas culturais mais justas, transparentes e inclusivas.

REFERÊNCIAS

ABERJE; CORTEX. **Comunicação corporativa orientada por dados: tendências e impactos no Brasil**. São Paulo: Aberje/Cortex, 2024. Disponível em: <https://www.cortex-intelligence.com/blog/infografico-cultura-de-dados-e-mensuracao-na-comunicacao> Acesso em: 7 jun. 2025.

ALMEIDA, S. N. C. A LEI ROUANET DE INCENTIVO À CULTURA E O PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO DE RECEITAS. **Revista Direitos Culturais**, v. 14, n. 33, p. 159-174, 2019. Disponível em: <https://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2980/1684> acesso em: 19 de maio de 2025.

ALVES, T. K. C.; AROUCA, A. S. A.; SANTOS, L. M. (2023). Lei Aldir Blanc, **cultura e pandemia: um estudo de caso em dois municípios da mesorregião Oeste de Minas Gerais**. **ForScience**, 10(2), e01117. Disponível em: <https://doi.org/10.29069/forscience.2022v10n2.e1117>. Acesso em: 10 jun. 2025.

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira, 2002.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. (ALEPA). **Reunião conjunta aprova mudanças na Lei Semear**. 19 fev. 2020. Disponível em: <https://alepa.pa.gov.br/Comunicacao/Noticia/9720>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BARBOSA, Luiz Gustavo (coord.). Pesquisa mostra impacto das leis de incentivo cultural no estado de SP. **Veja**, 28 jun. 2022. Disponível em : https://veja.abril.com.br/comportamento/pesquisa-mostra-impacto-das-leis-de-incentivo-cultural-no-estado-de-sp/?utm_source=chatgpt.com#google_vignette. Acesso em: 04 mai. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura no mundo líquido moderno**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BELEM, M. P.; DONADONE, J. C. A Lei Rouanet e a construção do “mercado de patrocínios culturais”. **Novos Rumos Sociológicos**, Pelotas, v. 1, n. 1, 2013.

BEZERRA, C. S. **Globalização e Cultura: caminhos e descaminhos para o nacional-popular na era da globalização**. 2006. 341f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: abr. 2025

BRASIL. **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.** Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 jul. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023. Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 out. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11740.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Instrução Normativa MINC Nº 2, de 11 de maio de 2023.** Dispõe sobre a Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 12 maio 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-2-de-11-de-maio-de-2023-483053760> Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Instrução Normativa nº 01/2023.** Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2023. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1904> em 07 de jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura (MINC). **Boletins de Monitoramento – Lei Rouanet, LPG e PNAB.** Brasília: MINC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/boletins-monitoramento>. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Política Nacional Aldir Blanc: um marco para a cultura brasileira.** 25 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/lei-aldir-blanc-um-marco-para-a-cultura-brasileira>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde. **Sobre Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa envolvendo seres humanos**, 2012.

BRITTO, Fabiana. **Pontos de Cultura: o reconhecimento da cultura da base.** São Paulo: Itaú Cultural, 2010.

CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

CHAUÍ, M. Cultura e democracia. **Crítica y emancipación**, v. 1, n. 1, p. 53–76, 2008.

CORNELIO, Gabriela. **Política cultural e direito à cultura: reflexões a partir do Plano Municipal de Cultura de Contagem.** Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social 2023.

COSTA, Bueno da. **A Comunicação (des)integrada.** Campinas: USP. Disponível em: <http://www.comunicacaoempresarial.com.br/artigowillbuenocomunicacaodesintegrada.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2025.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos Direitos Culturais: fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.

EXAME. **O que é a Lei Rouanet e como funcionam as novas normas para acesso**. Disponível em: <https://exame.com/brasil/o-que-e-a-lei-rouanet-e-como-funcionam-as-nova-normas-para-acesso/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

FERNANDA; PRATA; COELHO, **A IMPORTÂNCIA DAS LEIS DE INCENTIVO PARA A CULTURA BRASILEIRA: Caso ArcelorMittal**- Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, MG. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/339298390_A_IMPORTANCIA_DAS_LEIS_DE_INCENTIVO_PARA_A_CULTURA_BRASILEIRA_Caso_ArcelorMittal. Acesso em: 04 jun. 2025.

FGV; SESI. **Panorama do Investimento Social Privado em Cultura no Brasil**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas/SESI, 2021-2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/industria-e-setor-mais-patrocina-projetos-criativos-e-culturais-aponta-pesquisa-fgv>. Acesso em: 7 jun. 2025.

FIRJAN. **Manual das leis de incentivo: Lei Federal de Incentivo à Cultura / Lei Rouanet**. Rio de Janeiro: FIRJAN, 2015. Disponível em: file:///C:/Users/Jos%C3%A9%20Antunes/Downloads/sistema-firjan-manual-leis-incentivo-estrategias-investimento-social-2015%20_2_.pdf. Acesso em: 15 jun. 2025.

FINAGEIV FILHO, V. **Lei Rouanet: 23 anos de incentivo à cultura**. 2014. Monografia (Especialização) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2014. Disponível em : https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10905/1/FinanciamentoCulturalBrasil_cap04.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. **Desigualdade regional persiste em recursos culturais**. São Paulo, 2023. Caderno Ilustrada.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: 2010.

GONÇALVES, Bruna Carolina Justo. **O Boizolão de Miracema: a cultura dentro da escola**. Santo Antônio de Pádua. Universidade Federal Fluminense 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/6935/TCC%20BRUNA%20CAROLINA.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 12 maio 2025.

IDK FOR PROJECTS. **Aldir Blanc de fomento à cultura**. [idk.org.br](https://www.idk.org.br), [s.d.]. Disponível em: https://www.idk.org.br/ppe-pnab-aldir-blanc?gad_source=1&gad_campaignid=20981127565&gbraid=0AAAAADMYMDlpnOc5V87-Jg-PI9yH6HEzk&gclid=CjwKCAjw6ZTCBhBOEiwAqfwJd5bk38ptcDdllu07DO-n6u1k7w4yAlfxARdbdReZmLYodSRvI7jSBoc3PsQAvD_BwE. Acesso em: 8 jun. 2025

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura. Um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

LÓSSIO, Rúbia Aurenívea Ribeiro; PEREIRA, César de Mendonça. **A importância da valorização da cultura popular para o desenvolvimento local**. Salvador/ BA: UFBa: III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, realizado entre os dias 23 a 25 de maio de 2007, na Faculdade de Comunicação/UFBa, Salvador-Bahia-Brasil. Disponível em: www.scielo.org.br. Acessado em: 01/03/2017.

MACÊDO, Yasmim Machado de. **O direito constitucional à cultura e as leis de incentivo cultural: um olhar sobre as perspectivas federal estadual e municipal**. 2014. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

MAIA, Gustavo. Captação da Lei Rouanet alcança números históricos no começo de 2025. **Veja**, 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/captacao-da-lei-rouanet-alcanca-numeros-historicos-no-comeco-de-2025/>. Acesso em: 7 jun. 2025.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

MARCONI, M. A.; PRESOTTO, Z. M. N. **Antropologia: Uma Introdução**. São Paulo: Editora ATLAS S.A, 2010.

MELO NETO, F. P.; BRENNAND, J. M. **Empresas Socialmente Responsáveis: O novo desafio da Gestão Moderna**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2004.

MELO, P. T. N. B. et al. O Poder da Intermediação na Rede de Financiamento dos Captadores de Recursos Para Projetos Culturais. **Revista Gestão.Org**, v. 12, n. 1, p 1-15. 2014. ISSN 1679-1827.

MINAYO, M. C. S.; COSTA, A. P. Fundamentos teóricos das técnicas de investigação qualitativa. **Revista Lusófona de Educação**, n. 40, p. 11-25, 2018.

MORAES, Ana Paula Bagaiolo; CALIL, Lucas Eckert. Lei Rouanet e pontos de cultura: uma análise crítica sobre o certame das políticas culturais no Brasil neoliberal e a eficácia dos direitos fundamentais. **Rev. Fac.Dir.**| Uberlândia, MG | v.45| n.1 | p.46-65| jan./jun. 2017| ISSN 2178-049.

NOHARA, Irene Patrícia; FIREMAN, Ana Luiza Azevedo. Desenvolvimento pelo incentivo à cultura: papel da arte e vicissitudes da utilização da Lei Rouanet. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 198–220, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6811078>. Acesso em: 12 mai. 2025.

OESTE. Lei Rouanet: captação sobe quase 35% de janeiro a maio de 2025. **Revista Oeste**, 2025. Disponível em: <https://revistaoste.com/politica/lei-rouanet-captacao-sobe-35-de-janeiro-a-maio-de-2025/>. Acesso em: 7 jun. 2025.

OLIVEIRA, Ana Paula. **O Direito à Cultura como Direito Fundamental no Brasil**. 2023.

OLIVEIRA, L. M. B. **Identidade cultural**. In: Dicionário de Direitos Humanos, 2010. Disponível em: <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Identidade+cultural>. Acesso em: 30 set. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 27 jan. 2025.

PINTO, T. N. **Comunicação empresarial e patrocínio cultural incentivado: uma análise sob a ótica das críticas à Lei Rouanet**. 2022. 153 f. Dissertação (Mestrado em Administração e Controladoria) - Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

PUCPR. Por que as políticas públicas são essenciais para manter viva a cultura no Brasil. **Escola de Direito da PUCPR**, 15 maio 2025. Disponível em: <https://blogs.pucpr.br/escola-de-direito/2025/05/15/por-que-as-politicas-publicas-sao-essenciais-para-manter-viva-a-cultura-no-brasil/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

REDAÇÃO. **65% das empresas brasileiras têm cultura de dados em comunicação**. IT Forum, 2023. Disponível em: <https://itforum.com.br/noticias/65-empresas-brasileiras-dados-comunicacao/>. Acesso em: 7 jun. 2025.

RIBEIRO, R. **A dimensão da Cultura no debate acadêmico do Serviço Social: um panorama dos veículos editoriais pós-movimento de reconceitualização (1994-2014)**. 2020. 276f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

RUBIM, A. A. C. **Política Cultural: questões e reflexões**. Salvador: EDUFBA, 2007.

RUBIM, A. **Políticas culturais no primeiro governo Dilma: patamar rebaixado**. In: RUBIM, Antonio; BARBALHO, Alexandre; CALABRE, Lia (orgs.). Políticas culturais no governo Dilma. Salvador: EDUFBA, 2015.

SALDANHA, B. S. A aplicabilidade da Lei Rouanet para a promoção de uma base cultural axiológica. **Revista De Direito**, v. 12, n. 2, p. 1-23, 2020.

SANTAELLA, L. NÖTH, W. **Estratégias semióticas da publicidade**. São Paulo: Editora Cengage Learning. 2010.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SILVA, E. W. O. *et al.* A aplicação da lei de incentivo à cultura na democratização do acesso ao lazer. **LICERE-Revista do Programa de Pós- graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, v. 24, n. 1, p. 229-262, 2021.

SILVA, M. O. C.; RIBEIRO, M. F. A RELEVÂNCIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI ROUANET PARA A EFETIVA GARANTIA DO DIREITO À CULTURA. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 15, n. 2, 2024. DOI: 10.21680/1982-310X.2022v15n2ID33847. Disponível em: [https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiade direitos/article/view/33847](https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiade%20direitos/article/view/33847). Acesso em: 15 jun. 2025.

SILVA, F. A. B; FREITAS FILHO, R. **Desafios para o Financiamento das Políticas Culturais**. Em: DIREITO E POLÍTICAS CULTURAIS. Org: Frederico A. Barbosa da Silva. Rio de Janeiro : Ipea, 2021. P. 113-147.

SILVA, M. D. O. C, RIBEIRO, M.D.F. A RELEVÂNCIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI ROUANET PARA A EFETIVA GARANTIA DO DIREITO À CULTURA. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, 15(2). (2022). Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/33847>

SODRÉ, Muniz. **Reinvenção da cultura: identidade e comunicação**. Petrópolis: Vozes, 2017.

SOEIRO, Josie. **Alteração na Lei Semear proposta pelo Executivo é aprovada na Alepa**. Secretaria de Estado de Cultura do Pará, 5 mar. 2020. Disponível em: <https://secult.pa.gov.br/noticia/155/alteracao-na-lei-semear-proposta-pelo-executivo-e-aprovada-na-alepa>. Acesso em: 15 jun. 2025.

TEIXEIRA, Lusvanio Carlos; XAVIER, Wescley Silva; DE FARIA, Evandro Rodrigues. Aspectos Democráticos da Lei de Incentivo à Cultura e sua relação com a promoção do Pluralismo Cultural. **Administração Pública e Gestão Social**, 2023. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFV_906475ce72af0ce4952a90c0b7485444. Acesso em: 20 mai. 2025.

UNESCO. **Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. Londres. 1945. p. 1. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147273>. Acesso em: 09.06 2025.